



Cerquillo-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 2.920, DE 26 DE MAIO DE 2009

Autor: Executivo Municipal

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.761, de 30 de Março de 2007 que especifica.

O **Prefeito do Município de Cerquillo**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º do capítulo II da [Lei Municipal nº 2.761, de 30 de Março de 2007](#), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Cerquillo, passa a vigorar com a seguinte redação.

“CAPÍTULO II
Da Composição”

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados.” (NR)

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º do capítulo II da [Lei Municipal nº 2.761, de 30 de Março de 2007](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO II
Da Composição”

“Art. 2º...

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente. (NR)

II – 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública; (NR)

III – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; (NR)

IV – 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas; (NR)

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública; (NR)

VI – 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas. (NR)”

Art. 3º Ficam suprimidos os inciso VII e VIII do artigo 2º do capítulo II da [Lei Municipal nº 2.761, de 30 de Março de 2007](#).

Art. 4º Fica acrescentado o § 6º no artigo 2º do capítulo II da [Lei Municipal nº 2.761, de 30 de Março de 2007](#), com a seguinte redação:

“§ 6º Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 26 de maio de 2009.

Paulo Roberto Pilon

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.